

AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO E DESTOCA DE VEGETAÇÃO N° 222/2025

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO E DESTOCA VEGETAL** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 01/694/2025

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

2.1. NOME: Maria das Graças Vallim Leão	2.2. CNPJ/CPF: 13.537.735/0003-62
2.3. ENDEREÇO: Rua Coronel Verissimo de Souza Freitas, 166, Cascatas, Campo Alegre/SC – CEP: 89294-000	

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1. NOME: Delta Sucroenergia S.A	2.2. CNPJ/CPF: 13.537.735/0003-62
2.3. ENDEREÇO: Rua José Agostinho Filho, 750, Centro, Delta/MG – CEP: 38.108-000	

4. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA INTERVENÇÃO REQUERIDA

3.1. NOME: Fazenda Conquistinha	3.2. Matrícula(s): 57.761 do 2º CRI
---------------------------------	-------------------------------------

3.3. ENDEREÇO: O acesso à propriedade se dá por via pavimentada, partindo de Uberaba/MG em direção ao município de Delta/MG, percorrendo-se aproximadamente 19,7 km. Em seguida, deve-se converter à direita em uma rotatória, tomando o sentido da cidade de Conquista/MG. Após percorrer 5,4 km, realiza-se uma conversão à esquerda em estrada de terra (cascalhada), seguindo por mais 17,2 km

5. DADOS DA SUPRESSÃO

Serão suprimidas somente árvores isoladas, de acordo com Decreto nº 47749 de 2019 em seu artigo 2º, inciso IV.

4.1. MOTIVO DA SUPRESSÃO:	Viabilizar operações em área produtiva evitando incidentes com implementos e máquinas.		
4.2. ASPECTO FITOFISIONÔMICO:	Cerrado típico / Área antropizada		
4.3. INTERVENÇÃO EM APP:	NÃO		
4.4. AMOSTRAGEM/METODOLOGIA	TIPO	QUANTIDADE	
ÁRVORES ISOLADAS MÉTODO DE CENSO (100%)	Nativas	142	
	Exóticas	***	
	Ipês-amarelos	02	
	Pequizeiros	***	
	Palmeiras	23	
	Mortas	11	
4.6. ÁREA DE SUPRESSÃO	TOTAL ARBÓREOS A SER SUPRIMIDO:	178	
	ÁRVORES ISOLADAS (ha):	7,72	
4.7. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO:		FUSO:	23 K
ÁRVORES ISOLADAS	LATITUDE (Y): 7805489.84 m S	LONGITUDE (X): 199595.62 m E	
4.8. INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM PRESERVADOS:	(X) NÃO	() SIM	QUANTIDADE: ***

6. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

6.1 ÁRVORES ISOLADAS

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	39,92	m ³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	5,04	m ³
Total Isoladas	Lenha + Madeira	44,95	m ³

6.2 DESTINAÇÃO

Todo o material lenhoso servível que será gerado no processo de supressão será estocado e utilizado oportunamente na propriedade e aquele material não servível será incorporado ao solo

5.4. OBSERVAÇÃO:

Decreto nº 47749 de 2019, Art. 21: Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser

feito:

- I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*;
- II - como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;
- III - como doação de produtos e subprodutos a terceiros.

Art. 22. A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.

Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26/10/2021, Art. 30. Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.

7. COMPENSATÓRIA

7.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:

- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Decreto Estadual nº 47.749/2019
- Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33

7.2 PARÂMETROS PARA A REPOSIÇÃO FLORESTAL

ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL TOTAL (ha):	7,72
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL DAS ESPÉCIES NATIVAS (m ³):	44,95
VALOR DA REPOSIÇÃO (lenha +madeira):	R\$1492,04

7.3 MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal, para cumprimento da compensação ambiental.

Lenha + Madeira nativa	DAE nº:	1501361585275
------------------------	---------	---------------

7.4 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PARA SUPRESSÃO DE ESPÉCIE PROTEGIDA

Conforme o §1º do Art. 2º da Lei Estadual nº 20.308/2012, a supressão de 02 (dois) indivíduos de ipê-amarelo (*Tabebuia alba*) será compensada por Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF, qual consistirá no plantio de 10 (dez) mudas da mesma espécie, em espaçamento 4 x 5 metros, em área de 0,020 ha de Área de Preservação Permanente consolidada do empreendimento.

8. CONDICIONANTES

ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES

PRAZOS PARA CUMPRIMENTO

7.1. CONDICIONANTE 01: Informar à SEMAM a <u>data de efetivação da supressão</u> , para fins de contagem de prazos das demais condicionantes.	Até 30 (trinta) dias após a supressão.
7.2. CONDICIONANTE 02: Comprovar <u>destinação final adequada do material lenhoso</u> , por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final, de acordo com Decreto nº 47749 de 2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário. <u>Os certificados e outros documentos pertinentes de destinação final do material lenhoso devem estar expressos em “metros cúbicos-m³”, uma vez que é a unidade utilizada na autorização.</u>	Até 30 (trinta) dias após a supressão arbórea.

<p>7.3. CONDICIONANTE 03: Comprovar o monitoramento e a efetividade do Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF, correspondente ao plantio de 10 (dez) mudas de ipê-amarelo (<i>Tabebuia alba</i>), por meio de relatório técnico e memorial fotográfico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional habilitado.</p>	<p>Relatório de Implantação: até 30 (trinta) dias após o plantio das mudas.</p>
<p>7.4. CONDICIONANTE 04: Adotar as medidas mitigadoras elencadas abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não depositar, na APP da propriedade, materiais oriundos da supressão e outros; • Adotar ações que não ofereçam risco à vida ou à integridade física das pessoas; • As áreas de remanescentes de vegetação nativa não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão competente; • Animais da fauna silvestre visualizados devem ser direcionados às áreas de vegetação nativa próxima a intervenção; • Caso seja detectado ninhos, abrigos e alimentos da fauna silvestre, mantê-los e isolá-los; • Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das máquinas diminuindo o seu potencial poluidor, implantar um sistema eficiente de manutenção das máquinas; treinar os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; • Adotar boas práticas de conservação do solo, como o uso de tratores com menor capacidade de compactação e aprimoramento no treinamento de operários e na execução das tarefas. 	<p>Relatórios de Monitoramento: anualmente, pelo período de 05 (cinco) anos, conforme cronograma apensado ao processo.</p> <p>De imediato e durante toda a vigência da autorização.</p>

9. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: NÃO



Figura 1 – Localização do empreendimento (marcador em amarelo), fora dos limites da APA do Rio Uberaba (delimitada de amarelo). Em laranja, limite do município e em vermelho seu perímetro urbano.

Fonte: SEMAM / Google Earth, 2025

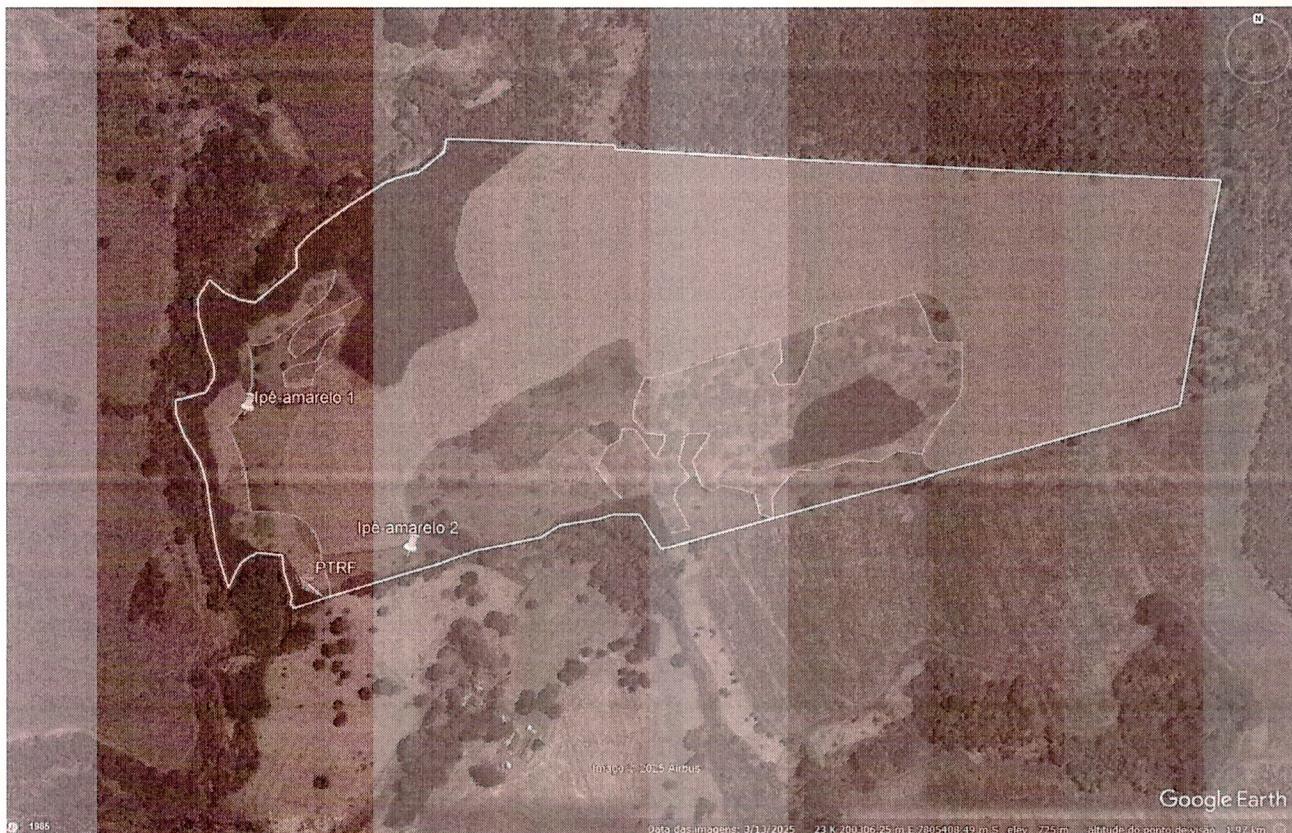
10. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL


Figura 2: Fazenda Conquistinha (amarelo), com destaque para a área de corte de árvores isoladas (marrom). Os dois ipês-amarelos estão marcados em amarelo. A área de implantação do Projeto de Reconstituição de Flora está em verde. Áreas em vermelho e rosa indicam APP conservada e APP consolidada, respectivamente. Reserva Legal em verde escuro e remanescente de vegetação nativa em verde claro.

Fonte: SEMAM / Google Earth, 2025

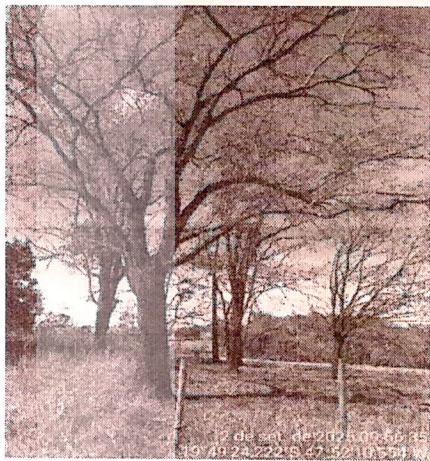
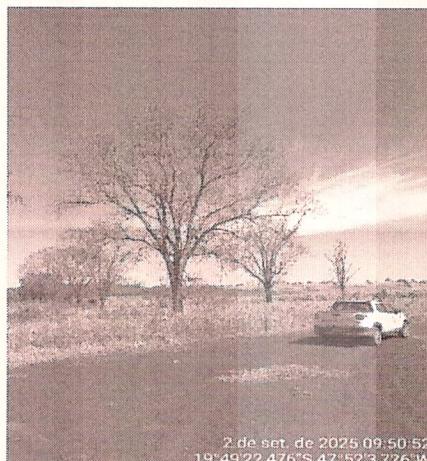
11. Fotos da Área de Intervenção Ambiental


Figura 03: Vista parcial da área de intervenção ambiental da Fazenda Conquistinha

Fonte: SEMAM, 2025



2 de set. de 2025 09:50:52
19°49'22.476"S 47°52'3.726"W

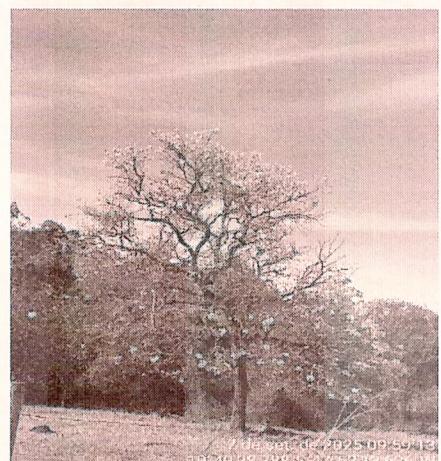


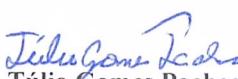
Figura 04: Indivíduo de ipê-amarelo a ser suprimido.

OBSERVAÇÕES:

1. Caso sejam descobertos quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
3. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
4. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal.
5. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
6. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.
7. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.
8. O produto florestal a ser cadastrado no Sinaflor (Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014) deve ser aquele resultante do corte/supressão independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade.
9. Em caso de controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Minas Gerais seguir a Resolução Conjunta IEF/SEMAP Nº 2248 DE 30/12/2014.

VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO: 3 (TRÊS) ANOS

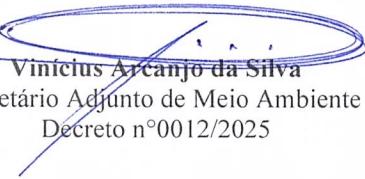
Uberaba, 24 de setembro de 2025.

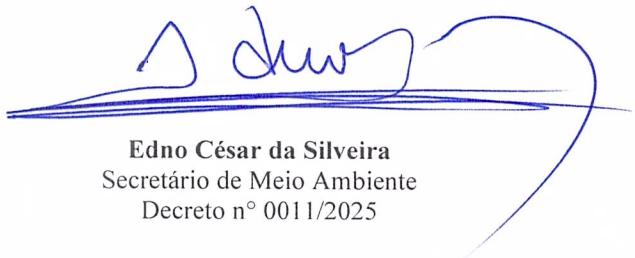

Túlio Gomes Pacheco
Biólogo SEMAM
CRBio 123504/04D

CIENTES:


Isis Daniely F. R. Ribeiro
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 0999/2025


Letícia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle Processual
Decreto nº 0049/2025


Vinícius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 0012/2025


Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 0011/2025

